



MOGI DAS CRUZES
Est. de S. Paulo

Mogi das Cruzes 25

L E I Nº 213

(Que dispõe sobre autorização á Prefeitura para contratar um Jurisconsulto de nomeada afim de emitir parecer sobre os direitos que a Municipalidade tenha sobre terrenos vendidos em 1.911).

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado á contratar um Jurisconsulto de nomeada para dar parecer escrito sobre os direitos que a Municipalidade tenha sobre os terrenos vendidos, por escritura de 30 de Novembro de 1.911, á Alexandre Rillos.

Artigo 2º - Sem prejuizos de outros itens que o Executivo poderá propôr, o parecer deverá responder ás seguintes consultas:

a) - Tendo a Municipalidade de Mogi das Cruzes, por escritura pública de 30 de Novembro de 1.911, vendido á Alexandre Rillos, terras de seu Patrimônio, sob as condições constantes da mesma escritura, e não tendo sido cumpridas éssa condições pelo comprador, tendo este e sua mulher vendido as referidas terras á terceiros sem as condições - embora os terceiros fossem sabedores das mesmas - tem a Municipalidade de Mogi das Cruzes o direito de reivindicar para si as declaradas terras constantes da aludida escritura, que se acham em poder de sucessivos terceiros compradores ?

b) - O fáto de sucessivos e respectivos terceiros adquirentes das terras supra, alegarem boa fé, muda de alguma forma o direito da Municipalidade ? - Qual, nesse caso, o direito da Municipalidade ?

Artigo 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado também a, caso julgue necessário, contratar um advogado militante para examinar a escritura de 30 de Novembro de 1.911 e mais os documentos que nessa escritura tenham origem, afim de orientar a formulação das consultas necessárias ao completo estudo dos direitos da Municipalidade em relação ao terreno referido no item "a" do artigo 1º.

Artigo 4º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a dispendar a quantia de Cr. \$ 10.000,00 com as despesas decorrentes desta lei - quais sejam pagamento ao Jurisconsulto, formulação de consulta e documentos que acompanharem a consulta - que correrá pela verba "Despesas Judiciais".




MOGI DAS CRUZES
Est. de S. Paulo

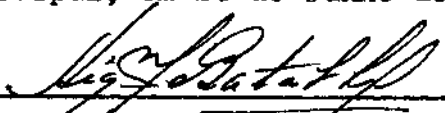
continuação da Lei nº 213.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, aos 24 de Junho de 1950.


Epaninondas Freire,
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Secção do Expediente e Pessoal e publicada na Portaria Municipal, em 24 de Junho de 1.950.


Argôu Batalha,
Diretor Substituto.